DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Rescisão 4

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê 5
Licitações e Contratos 5
Extrato 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.971/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.09 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

020900 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

13. Cultura

13.392 Difusão Cultural

13.392.0015 Infra Estrutura de Cult, Esps. Lazer e Turismo

13.392.0015.2064.0000 Fundo Municipal de Apoio à Cultura

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00

Código de Aplicação:

801.007 EMENDA 2024.268.58675- DANI ALONSO

Fonte:

Grupo: 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

2.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - Lei Municipal nº 1.900, de 28 de junho de 2024, bem como os anexos da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – Lei Municipal nº 1912 de 03 de dezembro de 2024.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2024 oriundos do repasse de recursos efetuados pelo Governo Estadual por intermédio de emenda parlamentar da Deputada Dani Alonso tendo como objeto a realização de evento cultural, podendo ser suplementadas se necessário:

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 02 de setembro de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.972/2025

INSTITUI O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guaimbê, o Programa Aluguel Social, benefício financeiro de caráter eventual e provisório destinado ao pagamento de aluguel de imóvel residencial às famílias em situação habitacional de emergência.

Parágrafo único. A gestão, execução e fiscalização do Programa Aluguel Social ficará sob o encargo do setor de serviço e assistência social.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a situação de emergência é caracterizada quando o imóvel foi interditado, parcial ou totalmente, em decorrência de:

I – deslizamento ou risco;

II – alagamento ou risco;

III – incêndio ou risco;

IV – desabamento ou risco;

V – colapso estrutural ou risco;

VI – colapso da cobertura ou risco;

VII – vulnerabilidade social;

VI – determinação judicial em função de desocupação de área de preservação ambiental ou pública;

VII – outras condições que impeçam o uso normal e seguro do imóvel.

Art. 3º São requisitos para inclusão no Programa Aluguel Social:

I – não ser a família proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de outro imóvel, seja no Município de Guaimbê ou fora dele;

II – ter a residência enquadrada em uma ou mais das hipóteses do artigo 2º;

III – selecionar o imóvel residencial a ser locado,

celebrar o contrato de locação residencial e apresentar à equipe de acompanhamento, atentando-se ao valor máximo do auxílio;

IV – termo de interdição e responsabilidade, que deverá cadastrar todos os integrantes da família que residem do imóvel e respectivo responsável pelo núcleo familiar;

V – laudo de vistoria, a ser lavrado pelo setor de engenharia;

VI – relatório de acompanhamento social, a ser lavrado pelo setor de serviço e assistência social;

VII – registros fotográficos que atestem a condição do imóvel em situação de emergência.

Art. 4º São requisitos para a manutenção da família no Programa Aluguel Social:

I – fornecer cópia do contrato de aluguel à equipe designada pelo setor de serviço e assistência social;

II – realizar acompanhamento habitual com o setor de serviço e assistência social;

III – dar fiel cumprimento às cláusulas do contrato de aluguel;

IV – adimplir o pagamento do imóvel locado na forma pactuada em contrato;

V – fornecer cópia do recibo de pagamento do aluguel à equipe designada pelo setor de serviço e assistência social;

VI – dar início ao saneamento dos apontamentos que deram motivação à interdição em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da lavratura do auto de interdição e responsabilidade.

Art. 5º O valor pago à título do Programa Aluguel Social será de até R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º O valor a que se refere o “caput” será pago por núcleo familiar.

§ 2º A concessão do benefício ficará limitado à quantidade máxima de 10 (dez) famílias por exercício financeiro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º O auxílio será pago diretamente ao responsável pelo núcleo familiar, cuja figura deverá ser preenchida, preferencialmente, por mulher;

§ 4º Na falta da pessoa de que trata o § 3º deste artigo, o auxílio será pago ao responsável pelo núcleo familiar identificado no termo de interdição e responsabilidade.

§ 5º O Poder Executivo efetuará o pagamento da primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do contrato de locação residencial.

§ 6º As demais parcelas serão pagas em até 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

Art. 6º O termo de interdição e responsabilidade deverá ser lavrado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Guaimbê.

Art. 7º Será dada preferência para inclusão no programa a família que preencha, no momento da constatação da emergência, os seguintes requisitos e na seguinte ordem:

I – residência com maior risco emergencial quanto às situações a que se refere o artigo 2º;

II – criança com até 12 (doze) anos ou pessoa com deficiência, na forma da Lei Federal nº 13.146/15;

III – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, por intermédio de seus setores competentes, a realizar tantas diligências quanto forem necessárias para execução desta Lei.

Art. 9º Para os fins do disposto nesta Lei, somente poderão ser objeto de locação os imóveis localizado no Município de Guaimbê que possuam condições seguras de moradia, estejam situados fora de área de risco e sejam contratados com os proprietários ou representantes legais.

Art. 10 Ficará ao encargo da família a seleção, contratação, manutenção e reparos do imóvel a ser locado.

Parágrafo único. O Poder Executivo não terá ônus, encargo, obrigação ou responsabilidade alguma quanto ao contrato de locação, se obrigando apenas a efetuar o pagamento do auxílio na forma que especifica esta Lei.

Art. 11 O auxílio poderá ser concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, dede que observadas as disposições desta Lei.

Art. 12 Para todos os fins, é vedada a concessão do auxílio a mais de um membro do mesmo núcleo familiar cadastrado, sob pena de responsabilização e devolução do pagamento indevido.

Art. 13 Perderá o auxílio a família que:

I – sublocar ou ceder, a qualquer título, o imóvel a qual foi beneficiada;

II – prestar declaração ou fornecer documento falso;

III – deixar de residir no imóvel a qual foi beneficiada;

IV – descumprir as cláusulas do contrato de aluguel a ser firmado com o proprietário do imóvel a ser locado;

V – deixar de adimplir o pagamento do imóvel locado;

VI – não dar início ao saneamento dos apontamentos que deram motivação à interdição em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da lavratura do auto de interdição;

VII – descumprir, a qualquer tempo, os requisitos para inclusão e manutenção no Programa Aluguel Social;

VIII – portar-se de maneira incompatível com a finalidade do benefício.

Art. 14 As famílias beneficiadas pelo Programa Aluguel Social terão prioridade nos programas habitacionais que visem a entrega de novas moradias, o que não vincula o Município de Guaimbê em qualquer tipo de responsabilidade caso as famílias incorram em alguma das hipóteses de perda do auxílio ou que não cumpram com os requisitos a serem exigidos pelo programa habitacional.

Art. 15 O Poder Executivo deverá efetuar a fiscalização do imóveis interditados e oferecer capacitação profissional aos membros das famílias beneficiadas.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, contratos ou convênios com órgãos e entidades para o cumprimento desta Lei.

Art. 17 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 18 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19 A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 02 de setembro de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

.....

Licitações e Contratos

Rescisão

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 017/2023

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE ETANOL COMUM E GASOLINA COMUM, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM O MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I**. PARA O FIM QUE A SEGUIR RESOLVEM:**

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-023 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ: 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Calçada das Camélias, nº 53- Complemento: Andar 1- Condomínio Centro Comercial Alphaville- Município de Barueri – SP– Fone (0XX15) 3546-1903 – E-mail: linklicitacao@linkbeneficios.com, representada pelo **SENHOR RODRIGO MANTOVANI**, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 159.882.778-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo n° 031/2023**,** decorrente da Pregão Eletrônico nº 008/2023, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem entre si ajustado o presente termo de rescisão amigável, o qual reger-se-á mediante cláusulas e condições a seguirem dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 017/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de etanol comum e gasolina comum, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos que compõem o Município de Guaimbê, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual se justifica por interesse entre as partes**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 – O Contrato será rescindido em 31 de agosto de 2025, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste termo.

5.2 – E assim, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o representante legal da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam.

GUAIMBÊ, 19 DE AGOSTO DE 2025.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
CEDENTE
EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.
RODRIGO MANTOVANI
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
FLAVIA APARECIDA SILVA
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP
FABIANA A. BELMIRO ROCHA
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

.....

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE GUAIMBÊ

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO CONTRATUAL

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2021

Contratante: Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê – FAPEN.

Contratado: Di Blasi Consultoria Financeira Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Vigência: 05/08/2025 a 05/08/2026

Data da assinatura: 05/08/2025.

Celso Mamoru Kaihatu – Presidente do FAPEN

.....